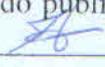


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CERTIDÃO

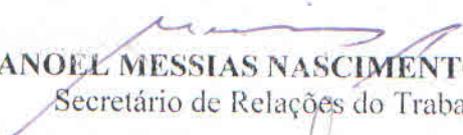
O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o *registro sindical*, referente ao processo de nº 46000.010020/2003-41, do *Sindicato Intermunicipal da Classe Econômica do Setor de Beleza e Similares de Juiz de Fora e Região – SINTERBEL - MG*, CNPJ: 07.852.884/0001-51, para representar a categoria *Econômica dos Proprietários de Salão de Beleza, Cabeleireiros, Manicures*, com abrangência *intermunicipal* e base territorial nos municípios de *Abre Campo, Além Paraíba, Andrelândia, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barbacena, Barroso, Bicas, Bom Sucesso, Brás Pires, Capela Nova, Carandaí, Carangola, Cataguases, Chiador, Conselheiro Lafaiete, Coronel Pacheco, Cristiano Ottoni, Descoberto, Desterro do Melo, Divinésia, Divino, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Entre Rios de Minas, Ervália, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Lamim, Laranjal, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Manhuaçu, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Oliveira Fortes, Paiva, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pequeri, Perdões, Piau, Pirapetinga, Piraúba, Porto Firme, Prados, Presidente Bernardes, Queluzito, Recreio, Resende Costa, Ressaquinha, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Tugúrio, Santana de Cataguases, Santana dos Montes, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São Geraldo, São João del Rei, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Silveirânia, Tabuleiro, Tiradentes, Tocantins, Tombos e Volta Grande - MG*, concedido por despacho publicado no D.O.U em 11.06.2008, Seção I, pág. 102 e retificado publicado no D.O.U em 13.05.2011, Seção I, pág. 159. Eu, **Cesar de Castro Haiachi**, , Coordenador-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES/MTE, a seguinte diretoria com mandato até 10 de setembro de 2016.

MEMBROS DIRIGENTES

ANTONIO FERNANDES DOMINGUES ASSAD - Presidente
SONIA MARIA ARANTES LÊITE - Tesoureiro
ALEXANDRE DE LANA - Diretor
JOAO CARLOS GARCIA - Diretor
WAGNER ROBERTO GOMES - Diretor
ELIENE COELLI - Membro do Conselho Fiscal
FELIPE FERNANDES ESTEVAO DE JESUS - Membro do Conselho Fiscal
JEFFERSON CARVALHO - Membro do Conselho Fiscal
OSMARINA RODRIGUES DOURADO AMARAL - Membro do Conselho Fiscal
FERNANDO COSTA DE SOUZA - Secretário Geral

Brasília, 28 de novembro de 2013.


MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO
Secretário de Relações do Trabalho

Certifico.
Dou fé.


MANOEL DIAS
Ministro do Trabalho e Emprego

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA CLASSE ECONÔMICA DO SETOR DE BELEZA E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - Sinterbel .



ESTATUTO

Título I

Dos fins, prerrogativas, deveres e condições de funcionamento.

Art. 1º - O Sindicato Intermunicipal da Classe Econômica do setor de beleza e similares de Juiz de Fora e região com sede e foro nesta cidade de Juiz de Fora é uma associação civil, constituída para fins de estudo, informação, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica dos proprietários de salão de beleza, cabeleireiros, esteticistas, manicures, massagistas e similares que atuem no setor de beleza, na base territorial do município de Juiz de Fora e região, quais sejam: Abre Campo, Além Paraíba, Alto do Rio Doce, Alvinópolis, Angustura, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Andrelândia, Braz Pires, Barbacena, Barroso, Bom Sucesso, Bicas, Coronel Pacheco, Coimbra, Capela Nova, Carandaí, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otônio, Carlos Alves, Chiador, Cachoeira Alegre, Cataguases, Conceição da Boa Vista, Carangola, Canaã, Cajurí, Desterro de Melo, Dolores do Campo, Descoberto, Divino, Dolores do Turvo, Dom Silvério, Divinésia, Estrela Dalva, Entre Rios de Minas, Ewbanck da Câmara, Eugenópolis, Ervalha, Estrela Dalva, Fervedouro, Faria Lemos, Guarani, Guarará, Goiana, Guidoal, Guiricema, Lamim, Lavras, Lagoa Dourada, Lima Duarte, Laranjal, Leopoldina, Mar de Espanha, Mirai, Mercês, Maripá, Muriaé, Manhuaçu, Manhumirim, Miradouro, Mariana, Matipó, Matias Barbosa, Ouro Preto, Oliveira Fortes, Pirauba, Porto Firme, Piranga, Presidente Bernardes, Perdões, Paiva, Palma, Piau, Prados, Pequeri, Ponte Nova, Patrocínio De Muriaé, Piacatuba, Pirapitinga, Providência, Quelusito, Rio Novo, Rodeiro, Ressaquinha, Rezende Costa, Rio Pomba, Rochedo de Minas, Realeza, Raul Soares, Rio Casca, Rosário de Limeira, Ritópolis, Recreio, Rio Preto, São Geraldo, Senhora de Oliveira, Sipotânea, Senhora dos Remédios, São João Del Rey, Santana dos Montes, Santa Bárbara do Tugúrio, Silverânia, Santos do Monte, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, São João Nepomuceno, Senador Côrtes, Senador Firmino, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Tocantins, Tiradentes, Tabuleiro, Tombos, Teixeiras, Taruaçu, Tebas, Ubá, Ubarí, Visconde do Rio Branco, Viçosa, Vista Alegre e Volta Grande, sem qualquer conotação política, nem fins lucrativos, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações no sentido da solidariedade social, de sua subordinação aos interesses econômicos ao interesse nacional e do desenvolvimento da capacidade do setor sediada à Rua Braz Bernardino, n.º 158, Centro, nesta cidade de Juiz de Fora/MG – Cep. 36010-320.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar, perante as entidades de Direito Público ou Privado de qualquer natureza, os interesses gerais da categoria econômica



do setor de beleza em sua base territorial, bem como os interesses individuais de suas Associadas, relativos à atividade ou profissão exercida, e desde que estejam de acordo com os da categoria;

II - celebrar convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

V - fixar contribuições a todas aquelas empresas que participem da categoria representada, nos termos da legislação sobre a matéria;

VI - fixar contribuições das Associadas.

Art. 3º - São deveres do Sindicato;

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - manter serviços de assistência jurídica para as empresas Associadas desde que os recursos da entidade permitam, e na Justiça do Trabalho para as integrantes da categoria, notadamente os de orientação para a exata interpretação e aplicação de normas da convenção coletiva proferidas pela Justiça do Trabalho;

III - promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

IV - celebrar e manter convênios com terceiros, visando a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, de gestão empresarial, de ofícios exercidos no setor de beleza, desde que os recursos da entidade permitam.

V - promover serviços de assistência social e à saúde, bem como financeira, entre outros, desde que a experiência demonstre viabilidade e os recursos da instituição permitirem;

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

I - observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;



III - existência na sede do Sindicato de um sistema de registro das empresas Associadas e no qual conste o nome do representante da Associada junto ao Sindicato;

IV - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto;

Art. 5º - Os objetivos gerais que fundamentam a constituição do Sindicato são:

I - Celebrar convênios com entidades gerais, especializadas, públicas ou privadas para o aperfeiçoamento da entidade;

II - Adquirir diretamente bens duráveis ou de consumo às atividades que necessitam de sua existência, fornecendo o melhor serviço à comunidade;

III - Adquirir ou constituir infra-estrutura necessária para a manutenção e crescimento da associação, com a finalidade de oferecer o melhor atendimento;

Título II **Do Quadro Social, direitos e deveres.**

Art. 6º - À toda empresa coletiva ou individual que participe da categoria econômica representada, satisfazendo às exigências da Lei, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, sendo o número de Associadas ilimitado.

§ 1º - Associadas e membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele.

§ 2º - No caso de ser sua admissão recusada, caberá recurso da interessada à Assembléia Geral.

§ 3º - O representante da Associada perante o Sindicato deve ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Sindicato, poderá qualquer Associada, recorrer no prazo de 30 (trinta) dias à Assembléia Geral:

Art. 8º - Dividem-se as Associadas em:

I - Fundadoras, aquelas que tenham participado das Assembléias Gerais de fundação do Sindicato e de aprovação inicial do estatuto;



II - Efetivas.

Art. 9º - Associadas efetivas são as empresas da categoria econômica representada que ingressem no quadro associativo mediante a apresentação de seu pedido de admissão instruído com os requisitos abaixo.

I - menção do nome e sede da firma ou empresa;

II - prova da atividade econômica;

III - menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número da carteira de identidade de cada um dos sócios ou diretores, além da indicação do nome do sócio ou diretor que representará a empresa Associada junto ao Sindicato, e bem assim, do titular no caso de empresa individual;

Art. 10 - São direitos das Associadas:

I - tomar parte, votando ou sendo votadas, nas Assembléias Gerais;

II - requerer, em número superior a 2/3 de Associadas, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a, à exceção de Assembléias com tratamento específico previsto neste Estatuto. Este requerimento será feito por escrito e assinado por todas as Associadas requerentes, constando, ainda o número da sua matrícula social, sob pena de indeferimento;

III - gozar dos serviços do Sindicato.

IV - votar e serem votadas em eleições de representação do Sindicato em conformidade com o regimento eleitoral e desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

§1º - Os direitos das Associadas são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Perderá os seus direitos a empresa Associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica.

Art. 11 - São deveres das empresas Associadas:

I - pagar as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral, propostas pela Diretoria, que permitam ao Sindicato a prestação e custeio dos serviços a ele pertinentes, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de referência;

II - comparecer às Assembléias Gerais;

III - acatar as deliberações da Assembléia Geral;



IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos componentes da categoria econômica representada;

V - bem desempenhar os cargos para os quais seus representantes foram eleitos e nos quais tenham sido investidos;

VI - cumprir o presente Estatuto.

VII - manter atualizado o seu endereço comercial perante a secretaria geral do Sindicato;

VIII - votar nas eleições de representação do Sindicato;

IX - respeitar os regulamentos, avisos e regimentos internos do Sindicato.

Art. 12 - As Associadas estarão sujeitas às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

§ 1º - As penalidades serão sempre aplicadas pela Diretoria, em processo administrativo, assegurado à infratora amplo direito de defesa.

§ 2º - Tomando conhecimento do ato praticado pela Associada, a diretoria notificará a infratora, através de carta com AR, no endereço constante de seus assentamentos, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, ofereça sua defesa. Caso não seja localizada, a notificação será afixada na sede do Sindicato, correndo o prazo da devolução do AR.

§ 3º - Contra a decisão proferida, a Associada terá prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação para recorrer à Assembléia Geral, encaminhando seu recurso, por escrito à diretoria.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo e será julgado pela Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 13 - A penalidade de advertência será aplicada quando a Diretoria entender que ela deva preceder a qualquer das outras penalidades.

Art. 14 - É passível de suspensão de seus direitos sindicais, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, se primária, e de 12 (doze) meses, se reincidente, a Associada que:

I - Desrespeitar o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia ou as decisões da Diretoria Executiva;



II – Ofender moral e fisicamente diretores, funcionários do Sindicato, companheiros de profissão ou pessoas que se achem nas dependências da entidade;

III - Ceder ou utilizar sua carteira sindical em favor de terceiros, para se beneficiar de serviços ou dos direitos concedidos ao fim.

Art. 15 – Também estão sujeitas ao processo Administrativo de eliminação do quadro social do Sindicato as Associadas que:

I – forem reincidentes nas faltas previstas no artigo anterior;

II – violarem gravemente o Estatuto Social do Sindicato;

III – atentarem contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

IV – revelarem má conduta, espírito de discórdia, aliarem-se aos empregados para fraudar direitos de companheiros ou impedirem a conquista de suas reivindicações;

V – levantarem falsas acusações contra membros da Diretoria Executiva, sem provas ou fundamentações de forma que visem tumultuar a administração do Sindicato;

VI – tenham seus representantes legais sido condenados em processo crime com decisão transitada em julgado;

VII – não votarem em eleição de representação sindical;

VIII - deixarem de pagar as contribuições associativas.

Parágrafo único: O não pagamento injustificado de 03 (três) contribuições regulares consecutivas importará em renúncia tácita da condição de Associada do Sindicato, sendo eliminada do quadro associativo sem nenhum tipo de aviso prévio.

Art. 16 - As Associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, obtendo nova matrícula, desde que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, ou nos outros casos justifique seu pedido que será processado e instruído pela diretoria, para posterior decisão da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 17 - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante deste Estatuto.



Título III Dos Órgãos do Sindicato e da sua Administração

Art. 18 - O Sindicato cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através destes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Capítulo I – Da Assembléia Geral

Art. 19 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total das Associadas, em primeira convocação e em segunda, com intervalo mínimo de 30 minutos, por maioria de votos das Associadas presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto, bem como regulamentações específicas.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixada na sede social e sub-sedes, quando houverem, e comunicada às Associadas por circular.

§ 2º - Quando exigido "quorum" qualificado, o edital definirá o número absoluto de Associadas quites para instalação e deliberação, com base nos dados cadastrais na data da convocação.

Art. 20 – Compete à Assembléia Geral

- I – autorizar a aplicação do patrimônio do Sindicato;
- II – permitir a alienação, locação e aquisição de bens imóveis do Sindicato;
- III – aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas;
- IV – aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- V – julgar em grau de recurso as decisões proferidas em processo administrativo;
- VI – julgar os pedidos de reabilitação de associadas eliminadas do quadro social;
- VIII – autorizar a celebração de acordo e convenção coletiva de trabalho;



IX – autorizar a instauração de dissídio;

X – fixar e reajustar as mensalidades sociais, bem como as contribuições das integrantes da categoria, associadas ou não, para custeio do sistema confederativo e da representação sindical, em conformidade com a norma constitucional e legislação vigente;

XI – reformar e aprovar o Estatuto Social;

XIII – deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a destinação de seu patrimônio.

Seção I - Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 21 - Serão realizadas Assembléias Gerais Ordinárias para os seguintes fins:

I – aprovação do Balanço do Exercício Financeiro e o Balanço Patrimonial do Sindicato;

II – aprovação da Previsão Orçamentária do Sindicato;

Seção II – Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 22 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores e:

I - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento das Associadas, em número superior a 2/3 das Associadas, as quais justificarão o requerimento, à exceção de Assembléias com tratamento específico previsto neste Estatuto.

Art. 23 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelas Associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste mesmo artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 24 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só deverão tratar dos assuntos para que forem convocadas.



Art. 25 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral nos termos do Regimento Eleitoral, para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

Capítulo II – Da Diretoria: órgãos e competência

Art. 26 - À Diretoria compete:

I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica a qual representa;

II - dar as diretrizes para a administração do Sindicato ao Presidente;

III - instituir Diretorias e Delegacias Regionais, Conselhos, Departamentos Técnicos, Grupos de trabalho e elaborar os respectivos regulamentos internos de acordo com seu Regimento Interno e o presente Estatuto;

IV - cumprir e fazer cumprir as Leis, as resoluções das Assembléias Gerais, este Estatuto, os Regimentos e Regulamentos Internos e suas próprias resoluções;

V - organizar o orçamento anual, que será submetido à Assembléia Geral com parecer do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) de novembro do exercício precedente;

VI - organizar o relatório anual de atividades e apresentar à Assembléia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente;

VII - apresentar balanço anual, firmado por contador habilitado, com parecer de auditor externo independente (quando julgar necessário) e parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à aprovação da Assembléia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao exercício financeiro;

VIII - determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;

XI - ao término do mandato, fazer prestação de contas de sua gestão e exercício financeiro correspondente, levantados para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no livro Diário e Caixa, da contribuição sindical e rendas próprias,



os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente, Secretário Geral e Tesoureiros.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 4 (quatro) membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 27 - Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato perante os entes de Direito Público e Privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;

II - convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

III - administrar o Sindicato de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria;

IV - assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários;

V - autorizar despesas e firmar contratos onerosos em conjunto com o Diretor Financeiro;

VI - assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro, podendo neste caso outorgar procuração;

VII - nomear Diretores Regionais e Adjuntos;

VIII - nomear funcionários e fixar os seus salários;

Art. 28 - Ao Secretário Geral compete:

I - substituir o Presidente quando do seu afastamento, falta ou impedimento;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, quando por ele solicitado;

III - secretariar as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria;

IV - lavrar e assinar as atas da Assembléia e das reuniões da Diretoria em livros próprios, que ficarão sob sua guarda e responsabilidade, devidamente arquivados na Secretaria Geral;

V - dirigir, organizar e supervisionar a Secretaria Geral do Sindicato.

VIII – elaborar anualmente Relatório Geral das atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral, a serem apresentados à Diretoria Executiva;



Art. 29 - Ao Primeiro Secretário compete:

I - substituir o Secretário Geral quando do seu, afastamento, falta ou impedimento.

II – preparar, remeter, receber e distribuir a correspondência e o expediente do Sindicato;

III – coordenar as delegacias ou sessões sindicais, a sede e sub-sedes do Sindicato, quando existirem;

IV – auxiliar o Secretário Geral nas tarefas de sua competência, quando por ele solicitado.

Art. 30 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I – dirigir, organizar e supervisionar a Tesouraria do Sindicato;

II – manter sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Sindicato;

III - proceder ao depósito em estabelecimento bancário dos valores recebidos;

IV – assinar com o Presidente os cheques do Sindicato e efetuar os pagamentos autorizados;

V – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

VI – assinar com o Presidente os livros da Tesouraria;

VII – receber as verbas, doações e legados destinados ao Sindicato;

VIII – manter em dia, devidamente escriturado, o livro caixa e documentação própria da Tesouraria;

IX – proporcionar a Diretoria Executiva os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, prevendo a receita e fixando as despesas;

X – elaborar anualmente Relatório Geral das atividades desenvolvidas na área da Tesouraria, para ser apresentado à Diretoria Executiva;



XI – delegar poderes;

Art. 31- Ao Segundo Tesoureiro compete:

I – substituir o 1º Tesoureiro quando do seu afastamento, falta ou impedimento;

II – auxiliar o 1º Tesoureiro nas tarefas de sua competência, quando solicitado;

Art. 32 - Ao Diretor de Atividades Sociais, Esporte e Lazer compete:

I - organizar e desenvolver atividades sociais, esportivas e de lazer para as Associadas do Sindicato;

II – estabelecer convênios nesta área;

Capítulo III - Do Conselho Fiscal.

Art. 33 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar sobre as despesas extraordinárias

II - dar parecer sobre os balancetes; balanço anual; alienação; aquisição e locação de bens imóveis;

III - reunir-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando necessário.

IV – aprovar as contas da diretoria.

Parágrafo único - Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá contratar auditor externo independente, para auxiliá-lo no desempenho de sua incumbência.

Título IV

Da Perda do Mandato e das Substituições

Art. 35 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;



iii - abandono do cargo;

IV - transferência da sede da empresa que implique no afastamento da base territorial do Sindicato;

V - ausência injustificada em 03 (três) Reuniões Extraordinárias da Diretoria ou em 03 (três) Assembléias Gerais Extraordinárias, ambas consecutivas;

§ 1º - A perda do cargo será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem os artigos 28, 29 e 31.

Art. 36 - A convocação dos suplentes para o Conselho Fiscal compete ao Presidente, ou a quem o estiver substituindo, e obedecerá à ordem de número de votos obtidos.

Art. 37 - Havendo renúncia ou destituição, em número de 3 (três) ou mais membros da Diretoria, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, convocará a Assembléia Geral para eleger os substitutos, a fim de completar o mandato.

Art. 38 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 39 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, num prazo de 90 (noventa) dias para o preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 40 - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) Reuniões Ordinárias sucessivas, da Diretoria do Conselho Fiscal.



Art. 41 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos artigos 28, 29, 31 e 36.

Título V Do Patrimônio do Sindicato

Art. 42 - Constituem patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições das empresas pertencentes à categoria econômica representada, dentro da base territorial do Sindicato, conforme estipulem as disposições legais e ou convenções e dissídios coletivos em vigor;

II - as contribuições das Associadas

III - os bens e valores adquiridos e as rendas pelas mesmas produzidas;

IV - os aluguéis de imóveis e outras receitas de capital;

V - as multas e outras receitas eventuais;

VI - doações, subvenções e outros auxílios.

Parágrafo único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas, além das determinadas expressamente em lei, Convenção Coletiva de Trabalho, acordo em Dissídio Coletivo, Assembléia Geral e as previstas neste Estatuto.

Art. 43 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembléia Geral convocada para tal fim, em dois turnos de votação, com intervalo de 30 (trinta) dias entre um turno e outro, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas em condição de voto, em primeira convocação, e não tendo alcançado aquele "quorum", em segunda convocação com as presentes.

Parágrafo único - A alienação ou gravação será aprovada quando receber o voto positivo da maioria da Assembléia Geral, desde que esta maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de Associadas, em cada turno.

Art. 44 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites, será bloqueado todo o patrimônio social, o numerário, pagas as dívidas legítimas e recebidas as importâncias em poder de credores diversos, sendo depositadas em conta bloqueada.



Parágrafo único - A Assembléia nomeará o liquidante e deliberará, por maioria, sobre o destino que será dado ao patrimônio social, que não poderá, de forma alguma, ser distribuído entre as Associadas, mas sim destinado a uma ou mais instituições sem fins lucrativos.

Título VI - Do Processo Eleitoral

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 45 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal iniciam-se com a publicação do Edital e serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) e mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 46 - O edital de convocação, cuja cópia será afixada na Secretaria Geral do Sindicato, será publicado pelo Presidente da entidade, uma única vez, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na área de atuação do Sindicato, devendo conter obrigatoriamente:

- I - Prazo para o requerimento do registro de chapa;
- II - Local e horário para recebimento de registro de chapa;
- III - Dia(s), horário(s) e local de votação.

Parágrafo único: No sentido de melhor divulgar o início do processo eleitoral, será enviado, para o endereço constante em cadastro do Sindicato correspondência a todas as Associadas, comunicando o início do processo eleitoral;

Art. 47 - As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 48 - O voto será secreto e por chapa, no caso da Diretoria; e secreto e individual, no caso do Conselho Fiscal.

Art. 49 - Cada Associada em condição de voto, por intermédio de seu representante no sindicato e na forma prevista em seu respectivo estatuto ou contrato social, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, nos termos do ART. 10 do Estatuto do Sindicato.

Capítulo II - Das Inelegibilidades

Art. 50 - São inelegíveis:

Art. 54 - O encabeçador da chapa...
~~Art. 54 - O ato da entrega do requerimento será recusado~~
Art. 54 - O encabeçador da chapa...
para todos os atos e efeitos do processo eleitoral.

Art. 55- No ato da entrega do requerimento, será recusado aquele que não apresentar, no mínimo 80% (oitenta por cento) de candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos distribuídos dentre os órgãos da administração do Sindicato.

Art. 56 - Recebido o requerimento e verificando posteriormente a existência de irregularidades na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o encabeçador da chapa via postal, com AR, para que as sane no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de indeferimento do registro da chapa ou de candidatura(s).

Art. 57 - Deferido o registro da chapa, caberá ao Presidente do Sindicato comunicar o fato ao encabeçador da chapa, dando-lhe ciência.

Art. 58 - Encerrado o prazo para registro de chapas, conforme art. 54, será lavrada pelo Presidente do Sindicato a ata de encerramento do prazo, fazendo menção das chapas que tiveram deferido e/ou indeferidos seus pedidos de registro, de acordo com a ordem de apresentação, que será assinada, também, pelos encabeçadores de chapas, se presentes.

Art. 59 - Nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes a lavratura da ata prevista no artigo anterior, a mesma será afixada na Secretaria Geral do Sindicato, abrindo-se o prazo para impugnação da chapa e/ou das candidaturas.

Capítulo IV – Das Impugnações

Art. 60 - Qualquer Associada em dia com suas obrigações sindicais, poderá, no prazo de 03 (três) dias, propor impugnações às chapas e/ou a candidatos específicos.

§ 1º - A impugnação, a qual deverá ser feita por escrito, será dirigida ao Presidente do Sindicato, a quem caberá aceitá-la ou não;

§ 2º - Não serão admitidas impugnações por razões ideológicas, políticas, religiosas ou partidárias.

§ 3º - As impugnações indeferidas poderão ser renovadas, em até 24 (vinte e quatro) horas em recurso, se interposto pelo próprio impugnante, e serão julgadas pela Diretoria Executiva.





§ 2º - O recebimento do pedido de registro de chapa far-se-á exclusivamente na Secretaria Geral do Sindicato, em horário estabelecido pelo Edital, onde será fornecida ao requerente uma declaração de recebimento do requerimento de registro de chapa com seu respectivo número de protocolo.

Art. 54 - O encabeçador da chapa requerente a representará para todos os atos e efeitos do processo eleitoral.

Art. 55- No ato da entrega do requerimento, será recusado aquele que não apresentar, no mínimo 80% (oitenta por cento) de candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos distribuídos dentre os órgãos da administração do Sindicato.

Art. 56 - Recebido o requerimento e verificando posteriormente a existência de irregularidades na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o encabeçador da chapa via postal, com AR, para que as sane no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de indeferimento do registro da chapa ou de candidatura(s).

Art. 57 - Deferido o registro da chapa, caberá ao Presidente do Sindicato comunicar o fato ao encabeçador da chapa, dando-lhe ciência.

Art. 58 - Encerrado o prazo para registro de chapas, conforme art. 54, será lavrada pelo Presidente do Sindicato a ata de encerramento do prazo, fazendo menção das chapas que tiveram deferido e/ou indeferidos seus pedidos de registro, de acordo com a ordem de apresentação, que será assinada, também, pelos encabeçadores de chapas, se presentes.

Art. 59 - Nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes a lavratura da ata prevista no artigo anterior, a mesma será afixada na Secretaria Geral do Sindicato, abrindo-se o prazo para impugnação da chapa e/ou das candidaturas.

Capítulo IV – Das Impugnações

Art. 60 - Qualquer Associada em dia com suas obrigações sindicais, poderá, no prazo de 03 (três) dias, propor impugnações às chapas e/ou a candidatos específicos.

§ 1º - A impugnação, a qual deverá ser feita por escrito, será dirigida ao Presidente do Sindicato, a quem caberá aceitá-la ou não;

§ 2º - Não serão admitidas impugnações por razões ideológicas, políticas, religiosas ou partidárias.

§ 3º - As impugnações indeferidas poderão ser renovadas, em até 24 (vinte e quatro) horas em recurso, se interposto pelo próprio impugnante, e serão julgadas pela Diretoria Executiva.

Art. 61 - Recebida a impugnação, será notificado o encabeçador da chapa a qual pertença o impugnado, por via postal, com AR, para que ofereça sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - A defesa será entregue, contra recibo, na Secretaria Geral do Sindicato.

Art. 62 - Instruído o processo de impugnação, em 72 (setenta e duas) horas com ou sem defesa, será o mesmo encaminhado pelo Secretário Geral ao Presidente do Sindicato, para que profira decisão em 48 (quarenta e oito) horas, notificando os interessados.

Parágrafo único - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderão concorrer às eleições, desde que mantenha o mínimo de candidatos previsto no artigo 55 deste Estatuto.

Capítulo V – Da Renúncia à Candidatura

Art. 63 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, a cópia do pedido será afixada na Secretaria Geral do Sindicato, para conhecimento de terceiros.

Art. 64 – Será cancelado o registro de chapa caso a renúncia de candidato(s) torne insuficiente o preenchimento dos cargos na forma prevista no artigo 55 deste Estatuto.

Capítulo VI – Da Cédula Única

Art. 65 - A cédula única, contendo as chapas que tiveram deferidos seus registros, bem como o nome dos candidatos individuais, deverá ser confeccionada em papel branco, à frente da composição de cada chapa, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Parágrafo único – As chapas conterão os nomes dos candidatos com a respectiva especificação dos cargos a que concorrem.

Capítulo VII – Do Eleitor

Art. 66 - É eleitora a Associada regularmente inscrita nos quadros sociais do Sindicato e que preencha os seguintes requisitos:

I – estar inscrita no quadro social há mais de 06 (seis) meses, contados até a data do início da eleição;

II – estar em pleno gozo dos direitos estatutários;

III – estar quite com as contribuições regulares estabelecidas no estatuto, em igual período previsto no inciso I deste artigo;



Handwritten signature

Handwritten signature

IV – não estar impedido de votar em razão de decisão proferida pela Diretoria Executiva;



Art. 67- Até 20 (vinte) dias anteriores ao pleito, caberá ao Presidente do Sindicato afixar na sede da entidade, e sub-sedes, a relação nominal das empresas associadas em condições de votar (Lista Geral de Votantes), fornecendo cópia da mesma aos encabeçadores das chapas inscritas, bem como será divulgado a colégio eleitoral.

§ 1º - A Associada cujo nome não constar da Lista Geral de Votantes poderá provar sua condição contrária em até 15 (quinze) dias anteriores ao pleito, cabendo ao Presidente do Sindicato verificar as possíveis irregularidades.

§ 2º - Divulgado o colégio eleitoral, terão as Associadas no gozo dos direitos estatutários, inclusive candidatos, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar protesto, que vise alterar em todo ou em parte o Colégio Eleitoral.

Art. 68 - O voto é obrigatório para as Associadas e será feito através de seu representante perante o Sindicato, ou por procuração deste a outro sócio da empresa, desde que maior de 18 (dezesesseis) anos, sendo facultativo aos maiores de 16 anos.

Art. 69 - A Associada que deixar de votar, para que não fique sujeita à penalidade prevista no item VII do artigo 15, deste Estatuto, deverá se justificar perante o Sindicato, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após realização do pleito.

Capítulo VIII - Das mesas coletoras de votos

Art. 70 - As mesas coletoras serão constituídas pelo Presidente do Sindicato até 05 (cinco) dias antes do início das eleições.

Parágrafo único - Para tanto até 10 (dez) dias antes das eleições, os encabeçadores remeterão, por escrito, mediante recibo, ao Presidente do Sindicato, os nomes e qualificação de seus mesários e fiscais, com a indicação da mesa coletora onde atuarão.

Art. 71- Cada mesa coletora será constituída por 01 (um) Presidente e no mínimo 02 (dois) mesários.

§ 1º - Os presidentes das mesas serão indicados pelo Presidente do Sindicato e os mesários pelos encabeçadores das chapas inscritas à razão de 01 (um) por mesa.

§ 2º - Os mesários, necessariamente serão pessoas idôneas membros do Movimento Sindical ou do Ministério do Trabalho.



§ 3º - Caberá ao Presidente do Sindicato compor ou completar mesas coletoras quando:

- I – houver apenas uma chapa concorrendo às eleições;
- II – não houver indicações por parte de algumas chapas;
- III – as indicações forem insuficientes e/ou recusadas;

IV – os mesários indicados que não comparecerem até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início de votação serão substituídos a critério do presidente da mesa.

§ 4º - Os mesários não poderão ser membros dos órgãos da administração do Sindicato, candidatos, seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade.

Art. 72 - Na sede e sub-sede(s) serão instaladas as mesas coletoras, onde votarão as Associadas em condição de voto, nos termos deste estatuto.

Capítulo IX – Dos Fiscais

Art. 73- Cada chapa poderá credenciar, junto ao Presidente do Sindicato, fiscais para acompanhar os trabalhos das mesas coletoras.

Art. 74 - Os fiscais serão indicados, por escrito, pelos encabeçadores das chapas, à razão de 01 (um) fiscal para cada mesa.

Art. 75 - Os fiscais, necessariamente, deverão ser membros da categoria econômica representada.

Art. 76 - Os fiscais deverão comparecer ao local designado para acompanhamento dos trabalhos das mesas coletoras, munidos da credencial fornecida pelo Sindicato e acompanhados de carteira de identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública.

Capítulo X – Da Votação

Seção I – Disposições Gerais

Art. 77- Antes do início da votação, o presidente da mesa coletora verificará se está em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente do Sindicato; ou a quem este designar, atender às solicitações para suprir eventuais falhas ou irregularidades.

Parágrafo único - Verificando estarem em ordem o material eleitoral, a urna e a cabine indevassável, o presidente da mesa coletora determinará o início dos trabalhos de votação.



Art. 78 - A garantia do sigilo do voto será assegurado pelo Presidente da mesa mediante:

I - uso de cédula única, contendo todas as chapas e candidatos registrados;

II - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nelas apostadas pelos membros da mesa coletora;

III - emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 79 - Iniciada a votação, não será permitida que quaisquer pessoas, exceto o Presidente da mesa, o mesário, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário para o exercício do seu voto, aproximem-se até 10 (dez) metros da cabine e da mesa de votação.

§ 1º - É expressamente proibido, no recinto de votação e até 100 (cem) metros dele, o uso de camisa, adesivo, material de campanha e outros objetos que, direta ou indiretamente, identifique candidatos e chapas concorrentes.

§ 2º - A chamada "boca de urna" é permitida desde que observados os 100 (cem) metros de distância do local de instalação da mesa coletora.

Art. 80 - Votarão em separado na sede e sub-sedes do Sindicato os eleitores que não foram incluídos no colégio eleitoral e comprovaram a sua condição de voto perante a Secretaria Geral do Sindicato.

Art. 81 - Votarão em separado, aqueles eleitores cujos nomes não constem da relação específica, mas estão incluídos no Colégio Eleitoral, na listagem Geral de Votantes.

Art. 82 - Iniciada a votação, o eleitor dirigir-se-á à mesa coletora, identificando-se com documento hábil (carteira social, CTPS ou carteira de identidade), assinará a Lista de Votantes, e receberá do presidente da mesa a cédula devidamente dobrada, já com sua assinatura e dos mesários, e encaminhar-se-á à cabine onde assinará seu voto, após isto o depositará na urna, à vista dos fiscais e membros da mesa.

§ 1º - Os eleitores aptos a votar, constarão da Lista Geral de Votantes, que acompanhará o material de votação.

§ 2º - Em todas as mesas coletoras haverá uma Lista Geral de Votantes para garantir o voto em separado dos eleitores cujos nomes não constem da lista de votantes daquela mesa.



Art. 83 - Na votação em separado, o eleitor após retornar da cabine, receberá da mesa uma sobrecarta, onde, na presença dos mesários e dos fiscais, colocará em seguida o seu voto na urna.

Parágrafo único - No verso da sobrecarta, a ser entregue ao eleitor, o presidente da mesa anotará o nome, o número da matrícula e as razões do eleitor ter votado em separado, bem como, fará constar em ato ocorrido para averiguações posteriores.

Art. 84 - A mesa coletora encerrará seus trabalhos no horário designado pelo edital, ou se já tiverem votado todos os eleitores relacionados na Lista de Votantes daquela mesa.

Art. 85 - No horário previsto para o encerramento dos trabalhos da mesa, havendo ainda, eleitores aguardando a oportunidade para votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, assegurando apenas e exclusivamente estes, o direito ao exercício de voto.

Art. 86 - Encerrando o trabalho e coleta de votos, o presidente da mesa providenciará:

I – o preenchimento da Ata de encerramento dos trabalhos de votação, que será assinada por ele, mesários e fiscais presentes;

II – o lacre da urna, opondo sua assinatura sobre o lacre o presidente da mesa, mesário e fiscais;

III – a remoção da urna e do material de votação para o local destinado à sua guarda, previamente designado pelo Presidente do Sindicato.

§ 1º - A urna e o material de votação serão entregues ao Presidente do Sindicato ou a quem este designar.

Art. 87 - O Presidente do Sindicato providenciará local apropriado para a guarda das urnas, onde permanecerão até a apuração.

Parágrafo único - Recolhida todas as urnas o local será lacrado, assinado pelo Presidente do Sindicato, pelos encabeçadores de chapas presentes e pelos fiscais de cada chapa que farão a guarda.

Art. 88 - Havendo protestos, estes serão apresentados por escrito ao presidente da mesa coletora e só poderão versar sobre:

I – falta de identificação do eleitor;

II – coação exercida sobre o eleitor;

III – não se encontrar a mesa constituída regularmente;

IV – quebra de sigilo de voto;



V – aliciamento do eleitor ou propaganda eleitoral dentro do limite proibido;

VI – fraude eleitoral.

Parágrafo único - Poderá protestar somente quem for qualificado como eleitor, inclusive candidatos ou fiscais de chapa.

Seção II – Dos votos por correspondência.

Art. 89 - Poderá ser adotada, também a coleta de votos por correspondência, a critério do Presidente do Sindicato, para facilitar a coleta de votos nas demais cidades pertencentes à base territorial do Sindicato.

Parágrafo único - O exercício do voto por correspondência só será permitido aos eleitores situados nas regiões fora do município sede da entidade e onde não existam mesas coletoras fixas ou itinerantes.

Seção III – Dos Escrutínios

Art. 90 - O pleito será válido no primeiro escrutínio se votarem pelo menos 2/3 dos associados com capacidade para votar.

Parágrafo único - Tendo no primeiro escrutínio votado 30% (trinta por cento) dos eleitores qualificados, poderá a critério do Presidente do Sindicato haver prorrogação da votação por 02 (dois) dias.

Art. 91- Não atingido o “quorum” será repetida a votação em segundo escrutínio, cujo “quorum” eleitoral passará a ser de, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos eleitores contidos no Colégio Eleitoral.

Art. 92 - Entre o primeiro e segundo escrutínio haverá um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias e no máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos escrutínios, inclusive naqueles que se destinarem ao desempate, não será alterado o Colégio Eleitoral.

§ 2º - Apenas as chapas registradas no primeiro escrutínio, poderão disputar os demais escrutínios.

Capítulo XI - Da Apuração

Art. 93 - A apuração dar-se-á imediatamente ao término da votação.

Parágrafo único - A critério do Presidente do Sindicato, em razão do adiantamento da hora ou de outras circunstâncias, a apuração poderá ser feita no dia seguinte.



Art. 94 - O Presidente do Sindicato determinará o local da apuração.

Parágrafo único - Sendo determinada que a apuração dar-se-á em outro local, que não a sede do Sindicato, as urnas e o material de votação serão transportadas em um único veículo com a presença do Presidente do Sindicato, e os encabeçadores de chapas ou 01 (um) fiscal de cada um.

Art. 95 - A mesa apuradora será constituída por um presidente e tantos mesários quantos forem necessários, a critério do Presidente do Sindicato.

Parágrafo único - O presidente da mesa apuradora será designado pelo Presidente do Sindicato e os mesários pelos encabeçadores das chapas, que farão por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do trabalho de apuração.

Art. 96 - No ato da contagem dos votos, o presidente da mesa apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o número de votantes constantes na lista de votantes, procedendo da seguinte forma:

I - se o número da cédula for igual ou inferior ao de votantes relacionados na lista, far-se-á a apuração normalmente;

II - se o total de cédulas for superior ao de votantes relacionados, far-se-á a apuração, descontando dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas. Será este desconto operado na própria urna, onde ocorreu o fato.

III - se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 97 - A anulação da urna, não importará na anulação do pleito, desde que haja mais de uma urna.

Art. 98 - Será anulado o pleito caso reste verificado que os votos das urnas anuladas poderão alterar o seu resultado.

Art. 99 - O voto somente será anulado se contiver sinais evidentes de quebra de sigilo.

Parágrafo único - A anulação do voto não importará na anulação da urna.

Art. 100 - O Presidente do Sindicato, os encabeçadores das chapas e os fiscais designados poderão apresentar protesto no curso da apuração.



Art. 101 - Os protestos serão apresentados por escrito ao Presidente da mesa apuradora.

Art. 102 - Os protestos serão decididos, no ato, pelo presidente da mesa apuradora.

Parágrafo único - Da decisão caberá recurso, endereçado à Diretoria Executiva, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do pleito.

Art. 103 - Concluída a apuração, será proclamado, pelo presidente da mesa apuradora, o resultado da(s) urna(s), que será(ão) transcrito (s) em ata(s), juntamente com os protestos e recursos.

Art. 104 - Será proclamada eleita a chapa e candidatos individuais que obtiverem a maioria de votos.

Art. 105 - Em caso de empate, novo escrutínio será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Capítulo XII - Dos Recursos

Art. 106 - Os recursos contra o resultado das eleições terão efeito suspensivo e serão apresentados ao Presidente do Sindicato, por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da proclamação do resultado.

Art. 107 - Os encabeçadores das chapas poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer suas contra-razão ao recurso interposto, para o que serão notificados por via postal, com AR.

§ 1º - Quando o recurso envolver nulidade do processo eleitoral, caberá ao Presidente do Sindicato, em igual prazo, oferecer sua defesa.

§ 2º - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa.

§ 3º - O recurso será decidido pela Diretoria Executiva, cuja decisão deverá ser encaminhada a Assembléia Geral para ser referendada ou não.

Art. 108 - Anulada as eleições, outra será convocada até 90 (noventa) dias após a decisão, e, em caso de anulação por decisão judicial, o prazo será contado do trânsito em julgado da sentença.

Parágrafo único - Nesta hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá à frente da administração do Sindicato até a posse dos novos eleitos, realizando todo o novo processo eleitoral. Se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação do pleito, será o mesmo



substituído na forma do presente estatuto. Este preceito aplica-se, também em qualquer litígio que venha a suspender as eleições.

Capítulo XIII - Da posse

Art. 109 - Compete ao Presidente do Sindicato comunicar à empresa Associada, a eleição de seu sócio ou representante no caso de firma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 110 - A data da posse será designada pelo Presidente do Sindicato que ficará encarregado da organização da solenidade.

Título VII Disposições Gerais

Art. 111 - Este Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, prevendo item específico a ser reformado, em 2 (dois) turnos de votação, com intervalo de 30 (trinta) dias entre um turno e outro, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas em condição de voto, em 1ª convocação, e não tendo alcançado aquele "quorum", em 2ª convocação com as presentes.

§ 1º - A reforma estatutária será aprovada quando receber o voto positivo da maioria da Assembléia Geral, desde que esta maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de Associadas, em cada turno.

§ 2º - A iniciativa de reforma estatutária caberá ao Presidente, à maioria da Diretoria, ou a interessados que representem no mínimo 50% mais um do número de Associadas em condição de voto.

Art. 112 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, respeitadas as condições estabelecidas nas Disposições Transitórias.

Art. 113 - Os prazos previstos neste Estatuto, serão contados excluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se cair em sábado, domingo ou feriado oficial.

Art. 114 - Os prazos para as impugnações, os recursos, as defesas e os protestos que forem enviados via postal ao Sindicato, para efeito de contagem, computar-se-ão da data do protocolo em que a correspondência foi recebida no Sindicato, e não da data em que foi postada.

Art. 115 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto, sofrendo o infrator as penalidades previstas estatutariamente.



Art. 116 - Não havendo norma especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato praticado com a observância do presente estatuto.

Art. 117 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria cabendo recurso à Assembléia geral num prazo de 15 dias contados da data da resolução.

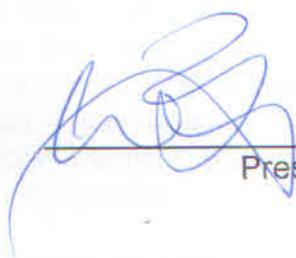
Título VIII Das Disposições Transitórias

Art. 118 - Caberá à Assembléia de fundação eleger uma diretoria e conselho fiscal, cabendo a essa diretoria:

- I- Registrar o presente estatuto;
- II- Estabelecer um plano de metas para os primeiros dois anos de existência do Sindicato;
- III- Organizar o cadastro de Associadas.

Art. 119 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria cabendo recurso à Assembléia Geral num prazo de 15 dias contados da data da resolução.

Juiz de Fora, 31 de março de 2.003.



Presidente



Advogado OAB/MG 92.839

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Documento registrado hoje sob o número
4748 no livro A6 às folhas 259V
O que certifico
Juiz de Fora, 12 de maio de 2003

A oficial 